

Acórdão 01227/2018-1

Processo: 05874/2017-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: ROSIMERE SILVA DE OLIVEIRA AMIGO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA –
EXERCÍCIO DE 2016 – JULGAR REGULAR –
QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama**, relativa ao **exercício de 2016**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade da senhora **Rosimere Silva de Oliveira Amigo**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela então Secretaria de Controle Externo de Contas – Secex Contas que elaborou o **Relatório Técnico 00673/2017-1** (evento 57), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 03320/2018-5** (evento 58) elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, concluindo nos seguintes termos:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor (es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas da Sr.^a ROSIREME SILVA DE OLIVEIRA AMIGO, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ainda com base no Relatório Técnico Contábil Relatório 00673/2017-1, sugere-se **recomendar** à Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, na pessoa de seu atual gestor que, nas futuras prestações de contas atente para o princípio da segregação de funções na composição das comissões de apuração de inventário e encaminhe os termos circunstanciados de inventário assinados por seus membros.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Luís Henrique Anastácio da Silva elaborou o parecer **PPJC 04010/2018-5** (evento 62) e manifestou-se de acordo com área técnica.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2016, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. Julgar REGULARES as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama**, sob a responsabilidade da senhora **Rosimere Silva de Oliveira Amigo**, relativas ao **exercício de 2016**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação a responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Recomendar ao atual gestor, ou a quem vier sucedê-lo, que nas futuras prestações de contas, atente para o princípio da segregação de funções na composição das comissões de apuração de inventário e encaminhe os termos circunstanciados de inventário assinados por seus membros.

1.3. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/09/2018 – 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHERIO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões